

**LEI N.º 1393/2007**

**Aprova o Loteamento Residencial Mascarello, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento do Lote Rural n.º 65-A-1, da Gleba 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, de propriedade do Sr. Ângelo Zanandrea Mascarello, com a denominação de **"RESIDENCIAL MASCARELLO"**, localizado no Bairro Margarida Galvan, neste Município, com 03 (três) Quadras, e 34 (trinta e quatro) lotes, arruamento e área institucional, perfazendo uma área de 25.059,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e cinquenta e nove metros quadrados), assim distribuídos:

<b>QUADRA Nº 1</b>	
Lote n.º 01	645,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 02	645,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 05	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	645,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	645,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 11	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 12	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 13	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 14	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 15	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 16	360,00 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>6.900,00 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 2</b>	
Lote n.º 01	539,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 02	392,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 03	539,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 05	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 07	360,00 m <sup>2</sup>

Lote n.º 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	359,43 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	558,13 m <sup>2</sup>
Lote n.º 11	735,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 12	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 13	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 14	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 15	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 16	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 17	360,00 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>7.082,56 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 3</b>	
Lote n.º 01	891,95 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>891,95 m<sup>2</sup></b>

<b>Área de ruas</b>	<b>5.172,49 m<sup>2</sup></b>
<b>Área Institucional</b>	<b>891,95 m<sup>2</sup></b>
<b>Área Institucional de Preservação Permanente</b>	<b>5.012,00 m<sup>2</sup></b>
<b>Área do loteamento</b>	<b>13.982,56 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total loteada</b>	<b>25.059,00 m<sup>2</sup></b>

**Parágrafo único** - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal nº 688/95 e na **Lei do Plano Diretor nº 1311/2007**.

**Art. 2º** - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a **Lei nº 1272/2006**.

**Art. 3º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos à área de **5.172,49 m<sup>2</sup>**, destinada às Ruas, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 141/78.

§ 1º - Fica também incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos à Área Institucional medindo com **891,95 m<sup>2</sup>**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr**, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 47º ano de emancipação.

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**